

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano 10

Decreto



#### DECRETO DE CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS № 001/2025 DE 25 DE JULHO DE 2025.

Decreta em caráter de urgência
Contingenciamento de despesas púbicas e
estabelece medidas administrativas para
contenção e otimização de despesas na
Administração Pública em Geral do município de
Presidente e Tancredo Neves e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 da Lei Orgânica.

**CONSIDERANDO** o ofício 040 de 11 de julho de 2025 da Procuradoria Geral Jurídica Municipal, que recomenda em **CARÁTER DE URGÊNCIA** a contenção e redução de despesas públicas;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Município de Presidente Tancredo Neves/Ba, através de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão;

**CONSIDERANDO** os princípios e as normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e no controle de despesas, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), Lei Federal nº 4.320/64, e na legislação municipal correlata;

**CONSIDERANDO** ser imperativo promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de forma que

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges | S/N | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano 10



não seja afetada a execução de programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração:

**CONSIDERANDO**, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias; Considerando, que o êxito no cumprimento dos compromissos firmados, com observância dos limites legais impostos à Administração, somente será alcançado com a efetiva cooperação de cada gestor público municipal;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de o município obter a certidão negativo da Previdência Social tendo em vista a dívida pendente de regularização nos valores que ultrapassam **R\$** 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) de INSS;

**CONSIDERANDO** os bloqueios mensais que ultrapassam **R\$ 400.00,00 (quatrocentos mil reais)** para quitação de parcelas do INSS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar as pendências patronais dos servidores público municipal perante o INSS.

**CONSIDERANDO** centenas de processos judiciais em que o município de Presidente Tancredo Neves foi condenado a pagar a título de RPV – Requisição de Pequeno Valor - que ultrapassam R\$ 3.957.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais);

CONSIDERANDO a dívidas de R\$ 27.5000.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) a título de obrigação de pagar em ações coletivas de servidores por meio do sindicato dos servidores públicos do município de Presidente Tancredo Neves/Ba;

CONSIDERANDO dívidas de R\$ 16.795.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais) a título de obrigação de pagar em ações judiciais por meio do sindicato APLB;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano 10



CONSIDERANDO dívidas que ultrapassam R\$ 11.849.000,00 (onze milhões oitocentos e quarenta e nove mil reais) a título de indenização a credores de demais processos judiciais diversos;

**CONSIDERANDO** o montante a pagar as empresas prestadoras de serviços a administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de tranferência obrigatória da emenda parlamentar para o execicio de 2025 que ultrapasssam **R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais)**;

CONSIDERANDO o compromisso do reajuste salarial de 7,5% no exercício de 2025.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado e estabelecido em caráter de urgência o contingenciamento de despesas e gastos de diversas naturezas em toda Administração Pública do município de Presidente Tancredo Neves/Ba, a serem adotas pelos órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal.

- § 1º Os gastos e despesas que se refere o caput, podem ser entendidas, dentre outras:
- I Consumo de combustíveis.
- II Alimentação e bebidas.
- III Suprimentos e insumos.
- IV Lavagem de veículos.
- V Eventos de diversas naturezas, como festejos e comemorações.
- VI Obras e serviços.
- VII Concessão de horas extras.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges | S/N | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba

Página 005



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano 10



- VIII Concessão de extensão de carga horária.
- IX Racionamento do consumo de água, energia, serviços de telefonia.
- X Otimização dos serviços de limpeza pública, de maquinários e conservação de estradas, com vista a redução de gastos públicos.
- XI Implementação pela secretaria da Fazenda Municipal, de políticas tributárias mais eficientes visando aumento da receita pública municipal.
- XII Material de Expediente.
- XIII Aquisição de material de construção e outros de mesma natureza.
- XI Material de limpeza.
- XII Locação de toldos.
- Art. 2º Estende a redução de contenção de gastos e despesas públicas, dentre outras:
- I Diária de servidores de modo geral.
- II Gratificações de modo geral.
- III Redução de carga horária.
- IV Mudança de Nível de servidores.
- V Reajuste salarial.
- VI Concessão de promoção horizontal de servidores.
- VII Enquadramento de professores.
- VIII Concessão de Licença-Prêmio.
- IX Férias em pecúnia.
- X Diária de Campo.
- XI Diária ou hora extras de máquina e equipamentos de natureza diversas.
- **Art. 3º** Não se aplica o art. 2º incisos IV, VI e VII, aquelas já programadas pela Secretaria de Administração e Procuradoria Jurídica, previstas para o mês de julho e agosto de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano 10



Parágrafo único: O disposto no artigo 2º inciso VIII respeitará o decreto 115/2025, observando os casos de emergência e compromissos jurídicos já estabelecidos.

Art. 4º Fica suspensa a emenda parlamentar municipal prevista para o exercício de 2025.

**Art. 5º** A obrigação de fazer em cumprimento de sentença judicial transitado e julgado serão implantados gradativamente, observando o impacto mensal da folha de pagamento do setor de Recursos Humanos.

**Parágrafo único:** Não se aplica a redação do caput, aquelas já programadas pela Secretaria de Administração seja via judicial ou requerimento administrativo e/ou acordo com entidade sindical, sempre com parecer jurídico.

- **Art. 6º** Os secretários deverão informar no prazo de 5 dias corridos à Secretária de Administração quais serviços são considerados essências em suas respectivas secretárias/pastas.
- **Art. 7º** Os secretários deverão apresentar o plano de consumo do ano de 2026 de suas respectivas pastas a Secretaria de Administração no prazo de 60 dias corridos nos termos da lei 14.133/2021.
- § 1º Os secretários e/ou responsáveis pelo setor/órgão, terão prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar a Secretaria de Administração planilha com os gastos e serviços correntes de seus respectivos setores.
- § 2º O descumprimento do quanto estabelecido no caput e § 1º, acarretará advertência ao secretário/servidor responsável, com medidas administrativas cabíveis.
- **Art. 8º** Fica a critério do Poder Executivo no âmbito interno a criação de Comitê de Controle e Redução de Gastos Públicos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano 10



Parágrafo único. Quando criado, compete ao Comitê de Controle e Redução de Gastos Públicos, sem prejuízo das competências já previstas no ato que o instituiu, acompanhar e avaliar o cumprimento das medidas estabelecidas nesse decreto, podendo, para tanto, expedir recomendações, requisitar informações, convocar agentes/servidores públicos e promover outras diligências que se fizerem necessárias.

**Art. 9º** - As descrições contidas no § 1º do art. 1º e art. 4º, são exemplificativos e não taxativos.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 25 de julho de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO

**Prefeito Municipal**